



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Saldanha Marinho

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Objeto da contratação: Contratação de serviços para aquisição de cargas de extintores, para todas as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente estudo técnico visa fornecer diretrizes e informações para a contratação de uma empresa especializada para aquisição de cargas de extintores, para todas as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida será prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Saldanha Marinho, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá observar todas as normas técnicas vigentes, em especial a NBR 12962:2016, que estabelece os requisitos exigíveis para manutenção de extintores de incêndio. Experiência comprovada em serviços de recarga de extintores, certificações e autorizações conforme legislação vigente. Apresentação de laudos técnicos de recarga e conformidade. Capacidade para atender à demanda dentro do prazo estipulado.

As empresas deverão estar regulares com as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal, além do FGTS e da Justiça do Trabalho.

O serviço para aquisição de cargas de extintores, têm natureza de bens/serviços comuns, é dispensável por licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Será contratada as recargas em diversas instalações municipais, conforme locais abaixo:

EMEF Birkhann e Tonon: 8 cargas de extintores ABC de 6 kg e 7 cargas de 4 Kg.

Ginásio Municipal Adori J. da Maia: 1 cargas de extintores ABC de 4kg.

Ginásio Municipal Edmundo Rohrig: 5 cargas de extintores ABC de 4kg

EMEI Pingo de Gente: 3 cargas de extintores ABC de 8kg e 1 de 6kg.

Biblioteca Municipal: 1 cargas de extintor ABC de 4kg.

Secretaria Municipal de Educação: 2 cargas de extintor ABC de 4kg.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico. Nesse sentido, para contratação foi solicitado pesquisa de mercado e o valor está dentro dos padrões estabelecidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O levantamento de preços utilizou o que determina a Lei 14.133, no seu Art.23, §1.

Nº	EMPRESA/PESSOA FÍSICA	VALOR
01	SOS. Extintores Carazinho LTDA	R\$ 2.034,00
02	SEEP Equipamentos Industriais LTDA	R\$ 2.345,00
03	Comercial de Extintores Passo Fundo	R\$ 2.358,00

A Empresa Contratada será SOS. Extintores Carazinho LTDA, CNPJ 04.430.331/0001-12, conforme comprovação, valor está dentro dos padrões estabelecidos, sendo que o valor estimado do contrato ficou em R\$ 2.034,00 (Dois mil e trinta e quatro reais).



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A manutenção adequada dos extintores é crucial e obrigatória para garantir a segurança nas instalações, protegendo vidas e patrimônio em caso de incêndio. A contratação de uma empresa especializada assegura que o serviço seja realizado conforme normas técnicas, garantindo eficácia em situações de emergência, sendo a mesma responsável pela manutenção da segurança e integridade dos extintores durante e após a execução dos serviços. A garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 12 meses.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento ao parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato de dispensa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização de empenho; e
- h) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Vislumbram-se que não haverá impactos ambientais provenientes desta contratação. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal da Educação, declaramos que a contratação é viável, atendendo às necessidades da administração pública.

Saldanha Marinho RS, 27 de fevereiro de 2025.

Eliane Limberger

Secretária Municipal de Educação

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 27/02/2025

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal